

Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63116006209202485

2. Descrição da necessidade

O presente processo de afastamento de licitação tem por objeto a locação de imóvel residencial situado na Avenida Beira Mar, nº 2780, apto. 302, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, em favor de JONAS EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS, em cumprimento à determinação exarada no processo nº 0814018-24.2024.4.05.8100, oriundo da 5ª Vara Federal do Ceará.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ASSESSORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA	ARTHUR GUSTAVO SABOYA DE QUEIROZ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Será celebrado contrato com o locador com vigência de 30 (trinta) meses, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Será provisionado crédito orçamentário para a contratação para fazer face às despesas.

A futura contratação enquadra-se no art. 74, inciso V, da lei 14.133/2021.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor/fiscal do contrato.

As tarefas do locador devem constar no projeto básico.

5. Levantamento de Mercado

Torna-se inviável a competição de mercado devido as condições clínicas do exequente, onde já foi atestado que as mudanças de imóveis podem vir a piorar seu estado de saúde, e ao fato do mesmo já residir no imóvel em lide. Outrossim, na decisão judicial, ampara-se a prerrogativa da Marinha do Brasil de propor a readequação do contrato de locação ora em execução, para fazer constar a União Federal como locatária, destinando o imóvel que constitui seu objeto ao uso do exequente.

6. Descrição da solução como um todo

Locação de imóvel que atenda as necessidades do beneficiário JONAS EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com o levantamento feito e considerando a necessidade de contratação atual, faz-se necessidade de contratação pelo período de 30 (trinta) meses, por ter que atender a demanda judicial e por ter características de serviços contínuos, assegurada a devida reavaliação periódica dos valores pagos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 84.000,00

ALUGUEL (incluso pagamento de condomínio e taxas municipais/estaduais/federais) – R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil);

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento do valor do aluguel ocorrerá mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Esse parcelamento visa a atender práticas de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito da Escola de Aprendizes-marinheiros contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em lide.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens previstos nesta contratação estão de acordo com o planejamento anual da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprir a legalidade e demandas de outras esferas administrativas é dever dos gestores que são instados a fazê-lo, materializando-se aí, o fazer/dever do administrador público. Logo, tal acordo administrativo é mandatório para tais realizações, justificando-se, assim, sua necessidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não há, sendo o serviço prestado fora do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viável o prosseguimento do processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEORGE LUCAS MENESES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ARTHUR GUSTAVO SABOYA DE QUEIROZ

Membro da comissão de contratação

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS

Autoridade competente